



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 03 /12 – CEDECONDH

Assegura à criança e ao adolescente vaga na escola da Rede Municipal de Ensino mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

A Procuradoria da Casa, fl. 6, aponta que o art. 2º do Projeto é matéria de competência privativa do chefe do Executivo municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), fls. 8 e 9, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (Cefor), fl. 11, manifestou-se pela rejeição do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (Cuthab), fls. 13 a 16, concluiu o parecer com empate na votação.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (Cece), fls. 18 e 19, manifestou-se pela rejeição do Projeto.

É o relatório.

A Proposição do nobre vereador trata justamente de estabelecer ferramentas de qualificação do acesso escolar.

A maratona desenvolvida pelos pais na busca de escola próxima a suas residências nem sempre encontra sucesso, e este problema em boa medida contribui para a evasão escolar e o baixo rendimento dos alunos que necessitam, em alguns casos, deslocar-se por distâncias às vezes superiores a dez quilômetros.



PARECER Nº 03 /12 – CEDECONDH

Normalizar o sistema escolar, buscando a qualidade do acesso e do rendimento, é sempre imprescindível. Em face a isso, esta relatora manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

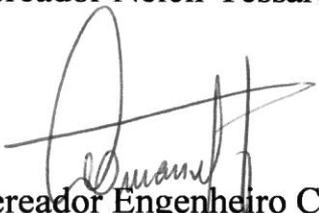
Sala de Reuniões, 20 de março de 2012.

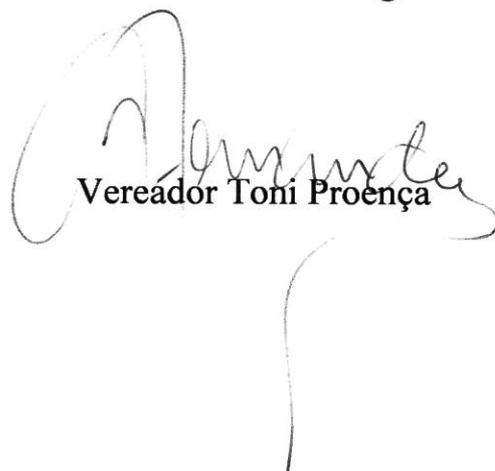

Vereadora Maria Celeste,
Presidenta e Relatora.

Aprovado pela Comissão em 20-03-12.


Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente

Vereador Mario Fraga


Vereador Engenheiro Comassetto


Vereador Toni Proença

Vereador Luciano Marcantônio